

# **Programa de Mestrado em Fisioterapia Universidade Cidade de São Paulo**

## **Regulamento**

### **CAPÍTULO I Do Curso**

Artigo 1º - A Universidade Cidade de São Paulo (UNICID) manterá o Programa de Mestrado em Fisioterapia, com as seguintes áreas de concentração: Avaliação Funcional e Mecanismos de Ajustes Neurovegetativos e Motores.

### **CAPÍTULO II Dos Objetivos**

Artigo 2º - O Programa de Mestrado em Fisioterapia da UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, tem os seguintes objetivos:

- I. capacitar profissionais fisioterapeutas à pesquisa e à docência
- II. produzir evidências científicas que subsidiem a prática clínica em fisioterapia.
- III. formar mestres em Fisioterapia.

### **CAPÍTULO III Da Coordenação do Programa**

Artigo 3º - O Programa de Mestrado em Fisioterapia é vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica e supervisionado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Cidade de São Paulo.

Artigo 4º - O Programa de Mestrado em Fisioterapia será acompanhado por um Colegiado constituído pelo Coordenador do Programa, a quem cabe a

presidência, por dois membros do corpo docente do Programa e por um representante do Corpo Discente regularmente matriculado, indicados pela CPG.

Parágrafo único - O Colegiado terá um mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

Artigo 5º- São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) propor o projeto pedagógico do Programa e o regulamento;
- b) propor o calendário do Programa;
- c) estabelecer as normas gerais para o processo de seleção;
- d) propor, anualmente, o número de vagas do Programa;
- e) selecionar os candidatos inscritos;
- f) homologar a escolha do orientador de cada aluno, e comunicar a CPG;
- g) deliberar sobre normas do Programa;
- h) analisar e deliberar quaisquer solicitações feitas pelos integrantes do Programa;
- i) estabelecer normas gerais do Exame de Qualificação;
- j) indicar à CPG a banca examinadora para o Exame de Qualificação;
- k) homologar o parecer da banca examinadora do Exame de Qualificação;
- l) estabelecer as normas gerais para elaboração da Dissertação;
- m) indicar a CPG a banca examinadora da Dissertação;
- n) estabelecer as normas gerais para a Defesa da Dissertação;
- o) proceder anualmente a avaliação do Programa e propor as alterações que julgar necessárias;
- p) encaminhar a CPG todas as informações que se fizerem necessárias;
- q) decidir sobre situações não previstas neste regulamento.

Artigo 6º - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) acompanhar todas as atividades do Programa, zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica e do regulamento do Programa em;
- b) viabilizar a obtenção de recursos e meios para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa como por meio de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;
- c) organizar e presidir o exame de seleção

- d) organizar a pauta e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) referendar as decisões do Colegiado do Programa;
- f) exercer o direito de voto em Comissões de Pós-Graduação;
- g) assessorar o Colegiado do Programa em todas as decisões relacionadas ao Programa e adequar, anualmente, o número de vagas do Programa;
- h) assessorar a CPG em todas as decisões relacionadas com o Programa;
- i) indicar, para homologação da CPG, os docentes para as disciplinas da área;
- j) acompanhar e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;
- k) elaborar e avaliar relatório o anual a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- l) indicar, na ausência ou impedimento do Coordenador, um integrante do Colegiado do Programa para substituí-lo.

#### **CAPÍTULO IV Do Corpo Docente**

Artigo 7º - Os docentes do Programa deverão ter Grau de Doutor, conferido por Instituição idônea, ou, em caráter excepcionalíssimo, serem enquadrados *ad eunden statum*, sendo ainda indispensável, em ambos os casos, que apresentem documentação que comprove sua formação no campo de estudos que se destinam.

Parágrafo 1º - O núcleo principal do Corpo Docente deverá ser formado por docentes da UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Poderão integrar o Corpo Docente professores colaboradores de outras Instituições do País ou Exterior, indicados por membros do Curso com a nuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 8º - Poderão ser orientadores os docentes do Programa que tiverem seus planos de trabalho e projetos aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - A relação dos orientadores, bem como o número de vagas para orientação de cada um, será organizada e divulgada pelo Colegiado antes do início de cada exame de ingresso.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional o Orientador poderá não pertencer ao Corpo Docente do Programa, sendo necessária para isso, a aprovação do Colegiado do Programa e homologação da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 9º - São atribuições do Orientador:

- I. aceitar ou recusar indicações de candidatos, bem como propor cancelamento de inscrições;
- II. escolher, juntamente com o aluno, as disciplinas a serem cursadas ao longo do Curso;
- III. orientar o aluno em todas etapas de seu Curso como questões relativas às disciplinas, à elaboração e coleta de dados que comporão seu trabalho experimental, ao exame de Qualificação, e ao preparo da Dissertação;
- IV. dar parecer, quando solicitado, a respeito do desempenho do aluno no processo de desenvolvimento do programa;
- V. encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação e sugestão da banca examinadora do Exame de Qualificação e, posteriormente, da Defesa de Dissertação de seu orientado.
- VI. presidir Comissão julgadora de Defesa de Dissertação;

Artigo 10 - O Docente poderá solicitar mudança de orientação em requerimento ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar mudança do seu Orientador em requerimento dirigido à Comissão de Pós-Graduação que, somente decidirá após ouvir o Orientador e o Colegiado de Programa.

## **CAPÍTULO V** **Do Corpo Discente**

Artigo 11 - O Corpo Discente será formado por alunos, portadores de diplomas de nível universitário pleno, regularmente matriculados no programa.

Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos alunos especiais, restritos às Disciplinas, os quais serão sujeitos às mesmas normas exigidas pelo aluno regular, salvo às relacionadas à Qualificação e Defesa de Dissertação.

Parágrafo 2º - A matrícula dos alunos especiais ficará sujeita ao não preenchimento de vagas pelos alunos regulares.

Parágrafo 3º - Ao aluno especial será fornecido certificado de conclusão das disciplinas cursadas.

Artigo 12 - O Corpo Discente terá representação, com direito à voz e voto, no Colegiado do Programa.

Artigo 13 - Para a inscrição do Programa, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação solicitando inscrição e indicando o Programa que pretende seguir;
- II. fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
  - a) Diploma registrado ou certificado de Curso Superior, devidamente reconhecido;
  - b) Histórico Escolar do Curso Superior;
  - c) Carteira de Identidade;
  - d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - f) Documento Militar
- II. *Curriculum Vitae* atualizado e documentado
- III. Duas fotos 3x4 recentes

## **CAPÍTULO VI** **Da Seleção e Matrícula**

Artigo 14 - A seleção dos alunos para admissão ao Curso de Mestrado em Fisioterapia será regulamentada por meio de edital com ampla divulgação na Universidade, podendo adicionalmente receber divulgação complementar pelos recursos externos de publicidade e propaganda.

Artigo 15 - As inscrições ao processo seletivo serão recebidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Cidade de São Paulo.

Parágrafo único - O calendário e o número de vagas serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 16 - A seleção dos candidatos será conduzida por Comissão especialmente designada pelos Docentes do Programa, com base em normas previamente acordadas pelo Programa.

Artigo 17 - O aluno estrangeiro cujos documentos tiverem validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa, em verificação feita pela Comissão nomeada.

Artigo 18 - Após a seleção, a Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa, emitirá parecer sobre a matrícula do candidato, acatando-a ou não.

Artigo 19 - Na eventualidade do não preenchimento de todas as vagas oferecidas pelo Curso, poderá ser aberto novo processo Seletivo para as vagas remanescentes, em data a ser estabelecida pelo Colegiado do Curso e após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime e Integralização de Créditos**

Artigo 20 - O candidato ao Mestrado deverá completar, pelo menos, 60 (sessenta) unidades de crédito, sendo, no mínimo 30 (trinta) em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como de 30 (trinta) unidades de créditos na elaboração da dissertação.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade programada, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório, de clínica, ou de campo, pesquisa, estudo e preparo da dissertação.

Artigo 21 - A fixação dos créditos para as disciplinas será feita pelo respectivo Colegiado de Programa e referendada pela CPG.

Artigo 22 - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 18 (dezoito) meses e em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - Os pedidos de validação de créditos em disciplinas fora da Universidade Cidade de São Paulo deverão ser instruídos de:

- a) Carga horária total, Frequência e Aproveitamento na disciplina;
- b) Conteúdo do programa desenvolvido na disciplina;
- c) Justificativa do Orientador comprovando pertinência e a relação com o programa de pós-graduação do aluno;
- d) Manifestação do Colegiado.

Artigo 23 - Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas da área de nivelamento ou a trabalhos de adaptação.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Regime Didático**

Artigo 24 - O período letivo do Curso de Mestrado em Fisioterapia será definido pelo seu Colegiado e homologado pela Comissão de Pós-Graduação, respeitando-se o calendário acadêmico geral da pós-graduação da Universidade Cidade de São Paulo.

Artigo 25 - O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia compreende disciplinas da área de concentração e da área de domínio conexo, além de outras atividades científicas relacionadas, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Entende-se por áreas de concentração o campo multidisciplinar de conhecimento do Curso, com frequência obrigatória do aluno.

Parágrafo 2º - Entende-se por área de domínio conexo o conjunto de outras disciplinas destinadas à complementação e formação do aluno, as quais deverão ser escolhidas pelo Orientador em conjunto com o candidato.

Artigo 26 - As disciplinas serão oferecidas por períodos de tempo variáveis, conforme o seu conteúdo, de acordo com o calendário proposto pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Avaliação das Disciplinas**

Artigo 27 - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas das disciplinas, dos seminários e das outras atividades estabelecidas pelo Colegiado.

Artigo 28 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de avaliações dissertativas, seminários, trabalhos e outros meios definidos pelos docentes da disciplina, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato, expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

- a) A - excelente, com direito a créditos;
- b) B - bom, com direito a créditos;
- c) C - regular, com direito a créditos;
- d) D - reprovado, sem direito a crédito;

Parágrafo 1º. - O aluno que obtiver nível D em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível anterior constar no histórico escolar.

Parágrafo 2º. - Será atribuído nível I- Incompleto, ao aluno que deixar de completar uma parcela do total de trabalhos e provas exigidos e será transformado automaticamente em nível D caso não seja completado dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período letivo;

Parágrafo 3º. - Será atribuído nível J- Abandono justificado, ao aluno que, com a autorização de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, desde que tenha bom aproveitamento e no mínimo 50% de frequência e a disciplina à qual foi atribuído o nível J constará no histórico escolar do aluno.

Parágrafo 4º. - A avaliação do aproveitamento será feita mediante coeficiente de rendimento global, CR, correspondente à média ponderada

de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do programa, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuídos aos níveis os valores: A=5; B=4; C=3; D=0, sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal. Cálculo do CR:

- 1) Soma dos produtos da multiplicação dos créditos pelos respectivos pesos.
- 2) Soma dos créditos das disciplinas.
- 3) Divisão: Soma dos produtos pela soma dos créditos = Coeficiente de Rendimento (CR).

Artigo 29. - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver Nível D em qualquer disciplina pela segunda vez;
- b) se obtiver o Coeficiente de Rendimento Global, CR inferior a 3,5;
- c) não se matricular por dois semestres consecutivos;
- d) for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- e) esgotar o prazo máximo para integralização dos créditos;
- f) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

## **CAPÍTULO X**

### **Do trancamento de matrícula**

Artigo 30 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos o Colegiado do Programa e o Orientador, poderá conceder trancamento de matrícula, a pedido do interessado, correspondendo à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do Programa, por prazo não superior a um ano, mediante proposta do Orientador.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula poderá ser solicitado por um período máximo de 6 meses, excepcionalmente prorrogável por mais 6 meses, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Qualificação**

Artigo 31 - Após a integralização de todos os créditos em disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo 1º - O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após o início do programa (6 meses antes do término do prazo para conclusão do programa).

Parágrafo 2º - O aluno só poderá realizar o Exame Geral de Qualificação após a integralização de todos os créditos em disciplinas e a submissão do projeto de pesquisa e obtenção do parecer favorável pela Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Cidade de São Paulo

Parágrafo 3º - O Exame Geral de Qualificação tem por objetivo avaliar o Projeto de Pesquisa e Resultados parciais obtidos pelo Mestrando, apresentados mediante uma apresentação oral de no mínimo 30 minutos e no máximo de 40 minutos, seguido de arguição pelos membros da Banca Examinadora. Cada Examinador terá um prazo máximo de 1 hora para arguição do candidato, incluindo 30 minutos para perguntas e 30 minutos para respostas.

Parágrafo 4º - O aluno será avaliado por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros. O Orientador deverá apresentar uma lista de sugestões ao Colegiado do Programa, em ordem de preferência, composta por 3 docentes externos e 3 docentes internos da UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, com preenchimento da ficha de Qualificação de Curriculum Lattes anexado, a qual deverá ser referendada pelo Colegiado. Estão excluídos da banca o orientador e, quando houver, o co-orientador. Os membros sugeridos pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação para seleção e homologação.

Parágrafo 5º - O aluno será considerado aprovado no Exame Geral de Qualificação se a banca julgar que o candidato está apto a desenvolver o projeto apresentado e se este apresenta condições de constituir uma dissertação de Mestrado.

Parágrafo 6º - A banca examinadora poderá conferir os seguintes conceitos: aprovado; aprovado com modificações; ou reprovado.

Parágrafo 7º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação o aluno terá um prazo mínimo de 2 meses e máximo de 3 meses para uma nova e última tentativa.

Parágrafo 8º - Após o Exame Geral de Qualificação o aluno terá no mínimo 3 meses para efetuar a defesa.

Parágrafo 9º - Eventuais casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

Artigo 32 - O aluno deverá apresentar o resultado com aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até a submissão da Banca de Defesa, a ser homologada pela CPG.

Parágrafo único - O exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado por uma instituição cadastrada pelo Programa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Defesa**

Artigo 33 - Para obtenção do grau de Mestre, será exigida a apresentação da Dissertação de Mestrado e a versão preliminar do artigo científico.

Parágrafo 1º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa, e apresentada segundo o estilo Vancouver (International Committee of Medical Journal Editors - Requisitos uniformes para manuscritos apresentados a periódicos biomédicos\*Rev. Saúde Pública, 33 (1): 6-15, 1999 [www.fsp.usp.br/~rsp](http://www.fsp.usp.br/~rsp) ou <http://www.icmje.org/>).

Parágrafo 2º - A versão preliminar do artigo científico deverá ser apresentada segundo as normas do periódico a que o artigo será submetido. O periódico deverá ser classificado, no mínimo, no nível "B" Nacional na lista Qualis da CAPES, em vigor no momento da defesa da dissertação.

Parágrafo 3º. - A autoria do artigo deverá ser discutida e aprovada pelo orientador. O conceito de autoria está baseado na contribuição substancial de cada uma das pessoas listadas como autores, no que se refere sobretudo à concepção do projeto de pesquisa, análise e interpretação dos dados, redação e revisão crítica. Em caso, de conflito

sobre a autoria do trabalho, deverá ser encaminhada pelo orientador ou aluno carta ao Colegiado do programa que emitirá parecer e encaminhará à CPG.

Artigo 34 - O candidato somente poderá defender a Dissertação após completado todas as demais exigências requeridas pelo Programa, como ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 35 - Para agendamento e solicitação de defesa, serão exigidos 05 (cinco) exemplares da Dissertação, a serem depositados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 36 - A arguição da Dissertação será feita por uma banca constituída por 03 (três) membros titulares, sendo o Orientador do candidato membro nato e Presidente. Além do orientador, haverá um membro externo a UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO e outro membro pertencente ao corpo docente permanente ou afiliado (visitantes e colaboradores) ao programa;

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Julgadoras de Dissertação serão portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões Julgadoras de Dissertação serão indicados pelo Orientador que deverá apresentar ao Colegiado do Programa uma lista de sugestões, em ordem de preferência, composta por 01 (um) docente externo e 01 docente interno da UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, e respectivos suplentes, acompanhado de Curriculum Lattes anexado.

Parágrafo 3º, Uma vez definida, a Comissão Julgadora deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa e homologada pela CPG.

Parágrafo 4º - Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 37 - A arguição da Dissertação para fins de obtenção do título de Mestre será feita em sessões públicas, em local designado com antecedência e divulgado ao público.

Parágrafo único - A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Comissão Julgadora.

Artigo 38 - Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, e este poderá dispor de igual tempo para responder à argüição.

Parágrafo 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota igual ou superior a 07 (sete).

Parágrafo 2º - Os autos dos trabalhos da Comissão Julgadora serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os candidatos que lograram aprovação na Defesa fazem jus ao Diploma de Mestre em Fisioterapia.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa e, se necessário, submetidos ao referendo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.